

LEI (Nº 48/2020)



Prefeitura Municipal
GENTIO DO OURO
CNPJ: 13.879.390/0001-63

LEI Nº 48/2020, de 14 de Outubro de 2020.

FIXA O VALOR DE SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO – BAHIA, PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como a Constituição Federal neste caso, submete à apreciação e aprovação do Egrégio Plenário do Poder Legislativo, Projeto de Lei nos seguintes termos:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Gentio do Ouro, para a Legislatura de **2021 a 2024**, fica fixado no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Gentio do Ouro, para a Legislatura de **2021 a 2024**, fica fixado no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

§ 1º - A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Poder Legislativo.

§ 2º - Será considerado presente à Sessão, o Vereador que assinar folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento do expediente.

§ 3º - O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o §1º, salvo justificativa deferida pelo Presidente, sofrerá desconto no subsídio.

Art. 3º - Os Vereadores e o Presidente da Câmara auferirão o 13º (décimo terceiro) subsídio e 1/3 de férias nos termos da Lei Municipal nº 17/2018.

Art. 4º - A folha de pagamento dos Agentes Públicos do Legislativo Municipal não poderá ser maior que 70% (setenta por cento) dos recursos repassados anualmente pelo Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além do limite estabelecido no *caput* desse artigo, o gasto com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, conforme disposto no artigo 20, "a", III da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Ao ultrapassar os limites previstos no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal, bem como do art. 20, alínea "a" inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, necessário se faz,

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal
GENTIO DO OURO

CNPJ: 13.879.390/0001-63

realizar a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional do subsídio ou até mesmo a devolução do subsídio pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere a cobrança dos tributos municipais em atraso.

§ 2º - É vedada em exercícios seguintes a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

Art. 6º - Nos termos do que dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal é assegurado aos agentes políticos de que trata esta Lei, a revisão anual do subsídio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O índice oficial adotado para efeito da revisão geral assegurada no *caput* desse artigo é o IPCA.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios correntes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **1º de janeiro de 2021**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 14 de Outubro de 2020.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal